

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo de contratação de Locação de veículos, do Contrato de Gestão N°003/2019.

Atenciosamente,



Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS
Gerente de Projetos

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

JUSTIFICATIVA

Considerando o início do Contrato de Gestão N° 003/2019.

Considerando a necessidade do início das atividades dos serviços de atendimento do PADI solicito a contratação do serviço de Locação de veículos.

Solicito o atendimento imediato a esta demanda.

Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS

Gerente de Projeto

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a anuência do Setor de Orçamento e a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO IDEIAS



Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

Ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS

Proposta de Serviços de Locação de Veículos
Prazo do contrato: 24 meses

Segue abaixo proposta comercial da empresa JVA Serviços Médicos e Diagnósticos - EIRELI para prestações dos serviços Solicitados.

Dos Serviços ofertados;

QNT	MODELO DO VEÍCULO	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	CARRO EXTRA DIARIA DIAS DE SEMANA	CARRO EXTRA DIARIA DIAS DE FINAL DE SEMANA
20	Carro de passeio, capacidade para 05 passageiros, ar condicionado, disponível pelo período de 09 h diárias com motorista e combustível incluso.	Automóvel para 05 passageiros, 4 ou 5 portas, nas cores Branco, prata ou Cinza, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, disponível por 9h diárias com motorista e combustível inclusos de segunda a sexta feira com escalas fixas e eventuais fins de semana	R\$ 6.830,00	R\$ 136.600,00	R\$ 341,50	R\$ 389,31

JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNOSTICOS – EIRELI
END: RUA CAMBAUBA, 633 – SALA 104
JARDIM GUANABARA - RIO DE JANEIRO – RJ - CEP: 21.940-005
CNPJ: 00.756.850/0001-14 TEL: (21) 2463-0213



OBS1: Hora extra dias de semana R\$ 56,91 (Cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)

OBS2: Hora extra finais de semana R\$ 86,51 (Oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

1. Condições Técnicas e Operacionais dos Serviços:

- Combustível incluso
- Substituição do transporte por similar em casos de manutenção, sinistro, roubo ou pane
- Taxas e impostos já inclusos na proposta
- Motorista uniformizado com crachá de identificação por 09h diárias de segunda a sexta feira, com 01h de intervalo de almoço

2. Condições de pagamento:

- Até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3. Suspensão dos Serviços:

- Na hipótese de inadimplência, os serviços serão suspensos em até 15 dias, sem que caibam quaisquer sanções ou reclamações judiciais ou extra judiciais pela contratante.

4. Validade da proposta:

- Esta proposta é válida por um período de 30 dias.

No aguardo do pronunciamento de V.Sas., colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos necessários.

00.756.850/0001-14
IVA SERVIÇOS MÉDICOS E
DIAGNOSTICOS EIRELI
Atenciosamente,
Gilcelha Rodrigues
- Cambauba, 633 Sala 0104
ILHA DO GOVERNADOR - CEP: 21.940-005
RIO DE JANEIRO - RJ

DE ACORDO

Rio de Janeiro ____ / ____ de 2019.

IVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNOSTICOS – EIRELI

END: RUA CAMBAUBA, 633 – SALA 104

JARDIM GUANABARA - RIO DE JANEIRO – RJ - CEP: 21.940-005

CNPJ: 00.756.850/0001-14 TEL: (21) 2463-0213



SEGURANÇA - CONFORTO - COMPROMISSO

KARFRAN
TRANSPORTES

SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EMPRESARIAIS

PROPOSTA DE TRABALHO PARA PADI

FRANCISCO JOSE DA SILVA TRANSPORTE LTDA-Me, com nome fantasia KARFRAN TRANSPORTE, Com Sede na Rua,Oliveira Melo , 835, Cordovil , nesta cidade , Inscrita no CNPJ sob nº 29.931.286/0001-00 denominada **Contratada** neste ato representada por do Francisco José da Silva, no CPF sob nº 551.595.327-49,

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é apresentação de serviço de transporte, na Cidade do Rio de Janeiro e nas cidades que integram o Grande Rio, veículo com motorista..

1.2 A **CONTRATADA** manterá a disposição da **CONTRATANTE** o serviço de transporte ora ajustado, pelo total 10(Dez) Horas Diárias ,05 (cinco) dias por semana segunda a sexta, de acordo com as partes nos carros sedam.

A **CONTRATADA** disponibilizara a **CONTRATANTE**, sempre que solicitar, carro em quantidade superior a prevista no item 1.1 supra, para execução do serviço de transporte ora contratado, cujo pagamento será efetuado com base no valor diárias de serviço.

1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a executar, nos prazos estabelecidos, todos os transportes que lhe forem confiados, seguindo rigorosamente as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ,e que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.4 A **CONTRATADA** se compromete a exigir que os motoristas designados para prestação de serviços ora contratada respeitem todas as regras disciplinares e o regulamento interno da **CONTRATANTE**, que poderão, o seu único e exclusivo critério, exigir da **CONTRATADA** a imediata substituição de qualquer motorista.

1.5 A **CONTRATADA** obriga-se pelo pagamento dos salários de seus motoristas e ajudantes e pelo respectivo recolhimento de FGTS. Assim como Contribuições previdenciárias e demais encargos.

1.6 TODOS OS ENCARGOS COM A DESPESA COM OS VEICULOS E FUNCIONARIOS FICAM COM A RESPONSABILIDADE DA **CONTRATADA**.

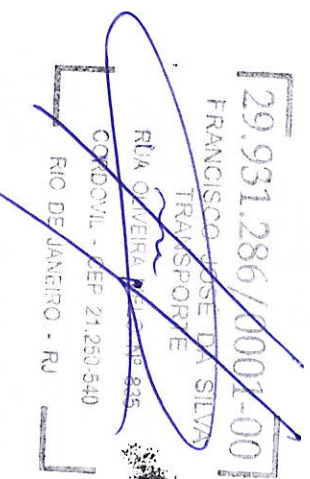
SEGUE TABELA ABAIXO,
SEM MAIS

Rio de Janeiro, 13 de Agosto, 2019

29.931.286/0001-00
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
TRANSPORTE
RUA OLIVEIRA MELO Nº 835
CORDOVIL - CEP 21.250-540
RIO DE JANEIRO - RJ
Francisco José da Silva
Diretor (21) 9640-85831

Quantidade	Modelo do Veículo	Descrição Detalhada	Valor mensal UNITÁRIO	Valor Mensal TOTAL	CARRO EXTRA DIÁRIA DIAS DE SEMANA	CARRO EXTRA DIÁRIA FIM DE SEMANA
20	Passageiro 05 (Cinco) passageiros, com ar condicionado, motor no mínimo 1,0 para transporte de pessoas (10h)	Automóvel para 05 (cinco) passageiros, de 2 ou 3 volumes, 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, motor no mínimo 1,0, na cor branca, prata ou cinza chumbo, movido a gasolina, com ar condicionado, direção hidráulica, por 10 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser utilizado aos sábados, domingos e/ou feriados eventualmente. Cada veículo deverá contar com navegador GPS para localização de ruas, um sistema de localização GPS conectado em tempo real com a sede da empresa e disponível à fiscalização via internet.	R\$ 7.260,00	R\$ 145.200,00	R\$ 370,00	R\$ 420,00

*VALOR UNITÁRIO REFERENTE 22 DIAS TRABALHADOS PODENDO SER PARA MAIS OU PARA MENOS, DEPENDENDO DE FERIADOS, VALOR DIÁRIO R\$ 330,00.



Rua Oliveira Melo, 835 – Cordovil – RJ – CEP 21.250-540
 Tel.: (21) 9640-85831 / (21) 3627-6318 – kar.fran@uol.com.br
 CNPJ 29.931.286/0001-00



PROPOSTA COMERCIAL

DATA 15/08/19

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

A/C: SR. ALEXANDRE SOUZA

Prezado Sr.

É com grande prazer que lhe apresentamos a proposta comercial para locação de veículos. A Veoz é uma empresa com mais de 25 anos de tradição no mercado, sendo referência em qualidade e atendimento.

ESPECIFICAÇÕES										UTILIDADES										VALORES/VALORES				VALORES/VALORES	
QT.	ESPECIFICAÇÃO	COR	COMBUST.	OPCIONAIS	OPÇÃO	TROCA DE	ASSISTÊNCIA	MANUT.	GRATUAÇÃO	SEGURO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO					
1	GOL 1.6 – ANO/MOD: 2017	PRATA	FLEX / GNV	AR + DH + KIT GNV (16 m²) – com motorista – Sps da – seg a sexta	SIM	SIM	SIM	SIM	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total					
1	GOL 1.6 – ANO/MOD: 2017	PRATA	FLEX	AR + DH – com motorista – Sps da – seg a sexta	SIM	SIM	SIM	SIM	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total	proteção total					

CONDIÇÕES:

- Combustível não incluso;
- Substituição de veículo por similar em casos de manutenção, sinistro, roubo ou pane;
- Manutenção preventiva e corretiva inclusa;
- Taxas e impostos já inclusos na proposta;
- Taxas de mobilidade, estacionamento e pedágios não inclusos;
- Motorista uniformizado, com 09 hs diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 h de intervalo de almoço. Hora extra do motorista: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) - Odiário do motorista aos Sábados / Domingos e Feriados: R\$ 190,00 por dia trabalhado.
- Reajuste a cada 12 meses com base no IGP-M / IPCA.

DIFERENCIAIS DA VELOZ:

- 25 anos de experiência de mercado;
- Atendimento Operacional e Comercial dedicado;
- Veículos NOVOS ou SEMI-NOVOS com pronta entrega;
- Oficina Própria (Maior agilidade);
- Atendimento emergencial (24 horas);
- Veículo reserva ilimitado;
- Manutenção Preventiva e Corretiva inclusa;

FORMA DE PAGAMENTO:

Prazo de Pagamento: 10 dias após emissão de NF

Boléo Bancário

VALIDADE DA PROPOSTA:

5 dias úteis

Proposta sujeita a aceitação

Fico à disposição,

Mickael Lazarotti

Gerente Comercial

comercial@veloztransito.com.br

Telefone: (21) 3295-3455

Celular: (21) 97021-8225

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

VELOZ TRANSPORTES LTDA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
COM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO
AO PROGRAMA DE ATENÇÃO
DOMICILIAR AO IDOSO – PADI, NO
ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº
003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA
JVA – SERVIÇOS MÉDICOS E
DIAGNÓSTICOS – EIRELLI.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 29.356.866-3 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 245.148.706-25, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **JVA – SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede na Rua Cambauba, nº 633, sala 104, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21940-005, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pela Sra. **Gilcélha Rodrigues de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 07785949-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 957.214.367-00, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos, com motorista, para atendimento ao programa de atenção domiciliar ao idoso – PADI –, no âmbito do contrato de gestão nº 003/2019.

1.2. O presente **CONTRATO** compreende a locação de 20 (vinte) carros de passeio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, disponível pelo período de 09 (nove) horas diárias, com motorista e combustível incluso.

1.2.1. Os veículos objeto de locação deverão ter as seguintes características:
Automóvel para 05 (cinco) passageiros, com 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, nas cores branco, prata ou cinza, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, disponível por 09 (nove) horas diárias com motorista e combustível incluídos, de segunda a sexta-feira, com escalas fixas e eventuais fins de semana.

1.3. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas geradas em decorrência da regular utilização dos veículos, tais como manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro, IPVA, eventuais taxas e impostos que incidam.

1.4. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O **CONTRATO** vigorará de 19/08/2019 a 13/08/2021, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 003/2019, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.

2.2. Encerrado o **CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019**, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, por qualquer motivo que seja, será automaticamente encerrado o presente termo, não incidindo qualquer tipo de penalidade, sendo devidos apenas os valores referentes a serviços já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**;

3.1.3. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. conduzir os serviços com estrita observância à proposta apresentada, a este **CONTRATO** e a legislação vigente;

4.1.2. respeitar todos os procedimentos e normas exigidas para os serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão nº 003/2019;

4.1.3. manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;

4.1.4. responder pelos serviços fornecidos, na forma do Ato Convocatório, da proposta apresentada, do presente **CONTRATO** e da legislação aplicável;

4.1.5. executar os serviços e fornecer os produtos nos prazos estipulados, impreterivelmente;

4.1.6. garantir os funcionários que trabalham na execução do presente **CONTRATO** sejam devidamente habilitados junto ao **DETRAN** e capacitados para a execução dos serviços;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência da regular utilização dos veículos, tais como combustível, seguro, IPVA e eventuais tributos que incidam;

4.1.8. responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva do veículo, em horários previamente acordados entre as partes;

4.1.9. apresentar o cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

4.1.10. substituir o veículo por outro similar em caso de manutenção, sinistro, roubo ou pane, no prazo máximo de 2 horas após o ocorrido;

4.1.11. responsabilizar-se pelos reparos de eventuais avarias, sinistros e/ou qualquer dano que impossibilite o perfeito funcionamento do veículo;

4.1.12. garantir que todos os seus funcionários que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** estejam devidamente uniformizados e identificados, garantindo que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho, estando disponível por 9 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 1 hora de intervalo para almoço;

4.1.14. responder por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;

4.1.15. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto

contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.3. A execução dos serviços ora contratados não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes ou entre o **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**, reconhecendo expressamente as partes que se trata de um contrato de prestação de serviços.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

6.4.1. ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que o **CONTRATANTE** incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Primeiro: No caso específico de funcionário da **CONTRATADA** vir a ajuizar Reclamação Trabalhista também contra o **CONTRATANTE**, alegando solidariedade, compromete-se a **CONTRATADA**, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice", uma vez que os funcionários da **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente **CONTRATO**, o valor mensal unitário de R\$ 6.830,00 (seis mil e oitocentos e trinta reais), totalizando o valor mensal de R\$ 136.600,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos reais).

7.1.1 fica estabelecido que, caso seja necessária a utilização de veículo extra, será devido o valor de R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) para diárias em dias de semana e R\$ 389,31 (trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) para diárias no fim de semana, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor mensal total	Carro Extra - Diária Dias de Semana	Carro Extra - Diária - Dias de Final de Semana
Carro de Passeio, com capacidade para 05 passageiros.	Nas cores branco, prata ou cinza, com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétrico.	20	R\$ 6.830,00	R\$ 136.600,00	R\$ 341,50	R\$ 389,31

7.1.2. Caso haja a utilização dos veículo por um período maior do que o previsto contratualmente, será cobrado o valor de R\$ 56,91 (cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) por hora extra em dias de semana e R\$ 86,51 (oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) por hora extra em finais de semana.

7.1.3. Nos valores acima especificado já estão inclusos todos os tributos que incidam sobre a contratação, bem como os custos referentes à manutenção dos veículos e seguros, conforme Cláusula Primeira.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, por meio de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviços, juntando à mesma relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão nº 003/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes ora contratantes, a não ser o ressarcimento pelos serviços já devidamente prestados;

9.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;

9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma do item 9.2, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, além das perdas e danos que forem apurados;

9.4. O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, sem que caiba qualquer indenização a **CONTRATADA**,

sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão do pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de seleção de futuras contratações executadas pelo **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Nona.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como sendo o competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO**



que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS
CONTRATANTE

JVA – SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELLI
CONTRATADA



TESTEMUNHA

CPF: 113.652.067-85

ID: 21012891-4

TESTEMUNHA

CPF: 084.328.407-26

ID: 1194118-5

35º Ofício de Notas RJ
NOTÁRIO J. RENATO VILARNOVO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
GILCELHA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019

Em test. Maria Auricella Campos Teixeira - Secretária

Emolumentos R\$ 5,77 TJ-Fundos R\$ 2,31 Total R\$ 8,14

Selo: EDEB75544-RUJ
consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

QR Code

